



**URGENTE**

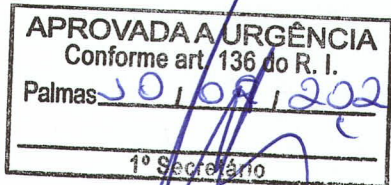


ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO



REQUERIMENTO Nº de 2024.

000709



Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, encaminhando o Anteprojeto de Lei que Institui o Programa Guardiã Responsável, destinado a disciplinar a guarda responsável de cães e gatos no Estado do Tocantins.

Senhor Presidente,

A Deputada que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, após a anuência desta Casa de Leis, requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, encaminhando o Anteprojeto de Lei que Institui o Programa Guardiã Responsável, destinado a disciplinar a guarda responsável de cães e gatos no Estado do Tocantins.

**JUSTIFICATIVA**

A presente legislação planeja disciplinar a guarda responsável de cães e gatos no estado do Tocantins, promovendo o bem-estar dos animais e a conscientização da população.

A guarda responsável é caracterizada pelo compromisso do tutor ou protetor de animais em atender às necessidades físicas, psicológicas e ambientais dos seus pets, além de prevenir possíveis riscos à comunidade e ao meio ambiente.

O programa também busca reduzir os casos de abandono e maus-tratos, ampliando a capacidade de serviços públicos de proteção animal através de parcerias com organizações da sociedade civil, incentivando a adoção de cães e gatos.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

---

É imprescindível que o Poder Público estabeleça normas e outras formas de intervenção, no sentido de regular a presença de animais nos ambientes domésticos e urbanos, dando a eles garantias de dignidade e proteção contra eventuais violências, maus-tratos e agressões.

Assim sendo, apresentamos esta proposição e contamos com o apoio dos nobres Deputados para aprovação.

  
**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual

**Líder de  
Bloco Parlamentar**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

---

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2024.**

**Institui o Programa Guardião Responsável, destinado a disciplinar a guarda responsável de cães e gatos no Estado do Tocantins.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** É instituído o Programa Guardião Responsável, destinado a disciplinar a guarda responsável de cães e gatos no Estado do Tocantins.

**Parágrafo único.** A guarda é responsável quando o tutor ou protetor de cão ou gato aceita e se compromete a assumir uma série de deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas e ambientais de seu animal e na prevenção dos riscos que seu animal possa causar à comunidade ou ao ambiente.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - tutor: pessoa física responsável pela tutela, amparo, guarda, proteção e defesa de cão e gato, com ânimo definitivo;

II - protetor: pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, que se dedica ao acolhimento de cães e gatos, até que fiquem aptos à adoção de um tutor;

**Art. 3º** Esta Lei tem por objetivo:

I - conscientizar a população sobre a guarda responsável de cães e gatos;

II - reduzir os casos de abandono e maus-tratos de cães e gatos;

III - ampliar a capacidade de prestação de serviços públicos de proteção de cães e gatos mediante a celebração de instrumentos de mútua cooperação entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;

IV - estimular a adoção de cães e gatos.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

---

**Parágrafo único.** Os dispositivos dessa Lei são válidos para animais domésticos e também para aqueles errantes e semidomiciliados.

**Art. 4º** São direitos do tutor, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento:

I - adotar cão ou gato e obter o respectivo certificado de adoção de cão ou gato.

**Art. 5º** São deveres comuns do tutor e do protetor:

I - preservar o bem-estar físico, psicológico e ambiental de cão ou gato sob sua guarda;

II - realizar a vacinação e o tratamento veterinário adequados de cão ou gato sob sua guarda;

III - proteger cão ou gato sob sua guarda contra maus-tratos;

IV - denunciar às autoridades toda e qualquer forma de abandono ou maus-tratos a cão ou gato de que tenha conhecimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P4a912dddc151bd14394a029c902ee65fK12103**Tipo de Proposição:  
**Requerimento**Autor: **VANDA MONTEIRO**Enviada por: **Vanda  
Monteiro  
(dep.vanda.monteiro)**Descrição: **Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, encaminhando o Anteprojeto de Lei que Institui o Programa Guardião Responsável, destinado a disciplinar a guarda responsável de cães e gatos no Estado do Tocantins.**Data de Envio:  
**26/08/2024 15:07:09**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
VANDA MONTEIRO